



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GARANHUNS

Plano de Ação para o ano de 2018

Mandato 2018 – 2021

08/02/2018

Este documento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 de autoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o artigo 35, VIII desta resolução, à saber: "Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009: VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo."



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE GARANHUNS

Plano de Ação para o ano de 2018

Conselho de Alimentação Escolar do Município de Garanhuns

Mandato 2018 - 2021

Garanhuns 08 de fevereiro de 2018.

Sumário

Conteúdo

SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	3
O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS	5
ORGANIZAÇÃO DO CAE/GUS	7
MISSÃO	7
VISÃO	8
VALORES	8
ORGANOGRAMA	9
FRENTES DE AÇÃO	9
AÇÃO LEGISLATIVA;	9
1. AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESCOLARES;	10
3. AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E PROCESSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS;	14
AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR;	11
CRONOGRAMA DE IVIDADES.....	12
CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS - 2018	13
REFERÊNCIAS	14
ANEXOS... ..	15

Introdução

Este documento estabelece o Plano de Ação – 2018 do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Garanhuns (CAE/GUS), tendo como fim a orientação das ações do conselho no que tange ao acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Município de Garanhuns para o exercício de 2018.

Este plano fica instituído com fulcro na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, regulado por sua vez pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 de autoria do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE), sendo que este arrola como competências do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. Antes do início do ano letivo. (Grifo nosso).

Este plano fica também instituído com fulcro na Lei Municipal nº 4402/2017, de Julho de 2017 com ementa 4406/2017. Que reestrutura e legaliza o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Garanhuns e dá outras providências, à saber:

São atribuições e competências do CAE/GUS:

Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições; e . (Grifo nosso).

Conforme o artigo 35, VIII da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, este documento será encaminhado para a Secretaria de Educação do Município de Garanhuns (SEDUC), enquanto entidade executora (EEx) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), antes do início do ano letivo.

O presente plano contém a previsão de visitas às escolas e ao depósito central, assim como previsão das reuniões ordinárias e demais ações a serem desenvolvidos por este colegiado.

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Garanhuns

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Garanhuns tem como desafio constante estabelecer o contínuo diálogo entre a sociedade e o governo municipal, como forma de perseguir a consolidação e o aprimoramento da política pública de alimentação escolar na rede pública de ensino desta cidade.

Este colegiado entende que o controle social é fruto natural do amadurecimento do processo democrático de uma nação, sendo uma importante ferramenta de acompanhamento e aprimoramento da gestão dos negócios públicos.

Entende-se também que o bem social a ser alcançado depende do desenvolvimento entre este conselho (enquanto representante da sociedade) e o estado de um elo de parceria, não guardando nessa relação, traços de subordinação daquele em relação a este, mas sim de cooperação mútua para ambos.

Com base no artigo 18 da Lei Federal 11.947/2009, no artigo 5º, III da Resolução 26/2013¹, assim como na lei municipal deste Conselho, o CAE conta com as seguintes atribuições:

Atribuição deliberativa – competência específica para decidir, sobre a prestação de contas do Município de Garanhuns, em relação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Atribuição consultiva – possui caráter de assessoramento e aconselhamento dos gestores municipais, no que tange ao PNAE;

Atribuição fiscalizadora – competência que permite o conselho acompanhar o cumprimento de normas e a correta execução das ações de execução do PNAE pela SEDUC enquanto unidade executora do programa (UEX), em relação aos seguintes aspectos: “³ pelas ações de educação alimentar e nutricional; pela estrutura física das escolas; pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar”.

Art. 5º Participam do PNAE:

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Organizaçãodo CAE/GUS MISSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução nº 26/2013 e a Lei Municipal 4402/2017 com ementa 4406/2017, o CAE tem como missão:

1. Acompanhar as ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidas pela SEDUC⁴;
2. Verificar a estrutura física das escolas⁵;
3. Acompanhar os recursos humanos da unidade de alimentação escolar⁶;
4. Receber e apurar denúncias quanto a execução do PNAE, sejam provenientes de pessoa jurídica ou pessoa física⁷;
5. Receber informações relativas ao programa a qualquer tempo e o Relatório Anual de Gestão do PNAE;
6. Acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o PNAE, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/20⁹09;

Resolução 26/2013: §4º *É de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual, localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.*

§3º *A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanece responsável:*

I - pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II - pela estrutura física das escolas;

III - pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar; e

Resolução nº 26/2013, art. 6º, §3º, I e §4º.

Resolução nº 26/2013, art. 6º, §3º, II e §4º.

Resolução nº 26/2013, art. 6º, §3º, III e §4º. Lei

Federal nº 11.947/2009, art. 10.

Lei Federal nº 11.947/2009, art. 17, V e X.

Lei Federal nº 11.947/2009, art. 19, I.

7. Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar²;
8. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos³;
9. Emitir parecer conclusivo a respeito do relatório anual de gestão do

Lei Federal nº 11.947/2009, art. 19, II.

Lei Federal nº 11.947/2009, art. 19, III.

PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa⁴;

10. Tomar conhecimento dos cardápios;⁵
11. Receber cópia do Termo de Compromisso de qualidade⁶;
12. Elaborar regimento interno e proceder sua alteração, sendo esta por no mínimo 2/3 dos membros titulares⁷;
13. Elaborar Plano de Ação⁸;
14. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União ao Ministério Público e demais órgãos de controle qualquer irregularidade na execução do programa⁹.

VISÃO

Ser um conselho, que na condição de voz da sociedade junto ao Estado, atua no sentido de garantir o fornecimento da alimentação escolar balanceada, segura nutricionalmente, e saborosa aos educandos, considerando suas especificidades; zelando sempre pela execução segundo os parâmetros sanitários, administrativos, econômicos e pedagógicos da política pública de alimentação escolar, tendo em vista a sua relevância social.

VALORES

- Cooperação entre a sociedade e o estado;
- Alimentação saudável e adequada;
- Educação Alimentar e Nutricional;
- Direito à alimentação escolar;
- Estabelecimento da agricultura familiar no Município de Garanhuns.

ORGANOGRAMA

Lei Federal nº 11.947/2009, art. 19, IV.
Resolução nº 26/2013, art. 14, §10.
Resolução nº 26/2013, art. 33, §1º e 2º.
Resolução nº 26/2013 art. 35, VI e art. 37 parágrafo único.
Resolução nº 26/2013 art. 35, VIII.
Resolução nº 26/2013 art. 35, IV.

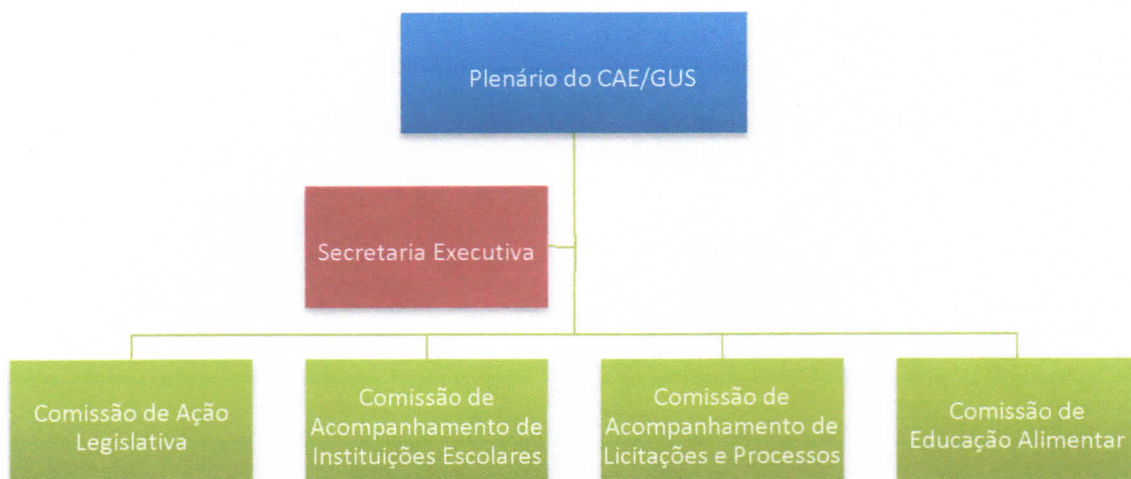


FIGURA 1. ORGANOGRAMA

Frentes de Ação

O CAE/GUS, procurando tornar sua atuação mais eficiente, criou quatro distintas frentes de ação, cada coordenada por um grupo de conselheiros. Ressalte-se que esta medida visa apenas melhor eficiência administrativa e não restringe a atuação dos conselheiros, sendo que todos têm o direito e o dever de atuarem em todas as frentes de trabalho. As ações ficam assim instituídas:

1. Ação legislativa e publicidade;

- ✓ .Ações que visam garantir a destinação de orçamento advindo do Governo Municipal para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, devendo igual ou superior aos valores suplementados pelo FNDE, garantindo assim uma alimentação de qualidade;
- ✓ Acompanhar os projetos de lei que visam fortalecer a execução da oferta de alimentos advindos da Agricultura Familiar local no Programa de Alimentação Escolar de Garanhuns;
- ✓ Acompanhar a destinação e utilização de emendas parlamentares destinadas aos gestores escolares, quando forem encaminhadas com o objetivo de promover melhorias que impactam na alimentação escolar;
- ✓ Participar de debates, audiências públicas, comissões e outros, que visam garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos

que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, garantindo o controle social efetivo e a participação da sociedade no acompanhamento e na difusão da política pública.

- ✓ Dar publicidade às atividades do CAE através de publicação no Diário Oficial da AMUPE, site da Prefeitura Municipal de Garanhuns, e outros meios de comunicação.
- ✓ Estimular a participação da sociedade civil organizada ou não, através de campanhas informativas explorando os diversos meios de comunicação da cidade, bem como por meio de visitas à comunidade escolar.
- ✓ Produzir material educativo sobre o Conselho de Alimentação Escolar e os recursos do PNAE, e disponibilizar a população.

2. Ação de acompanhamento de instituições escolares;

As visitas serão realizadas pelo CAE e nas escolas onde forem encontradas situações mais complexas o órgão de fiscalização da saúde (Vigilância Sanitária) será acionado por meio de ofício.

Esta frente buscará a profissionalização das visitas:

- ✓ Higiene e organização da cozinha e do depósito, bem como equipamentos e utensílios utilizados para a alimentação escolar;
- ✓ Condições estruturais das cozinhas e dos depósitos;
- ✓ Comprovação da realização dos serviços de limpeza da caixa d'água e da caixa de gordura, bem como dedetizações;
- ✓ Demais assuntos pertinentes à alimentação escolar

O cronograma de acompanhamento das instituições escolares, anexo às fls. 12 e 13, seguirá a seguinte lógica:

1º trimestre:

- Uma visita ao depósito central e/ou aos fornecedores da agricultura familiar;
- Visitas às escolas levantadas com mais incidentes o ofício 01/2018

- Retorno as escolas que apresentaram debilidades durante as visitas, segundo o ofício 01/2018

2º trimestre:

- Uma visita ao depósito central e/ou aos fornecedores da agricultura familiar;
- Visitas às escolas levantadas com mais incidentes;
- Retorno as escolas que apresentaram debilidades durante as visitas;

3º trimestre:

- Uma visita ao depósito central e/ou aos fornecedores da agricultura familiar;
- Visitas às escolas levantadas com mais incidentes.
- Retorno as escolas que apresentaram debilidades durante as visitas

4º trimestre:

- Uma visita ao depósito central e/ou aos fornecedores da agricultura familiar;
- Visitas às escolas levantadas com mais incidentes;
- Retorno as escolas que apresentaram debilidades durante as visitas;

Obs.: outras demandas oriundas de denúncias da comunidade ou dos órgãos de controle serão atendidas conforme surgirem.

3. Ação, vistoria de documentos e acompanhamento de licitações e processos;

Essa frente perseguirá:

- ✓ Especialização dos Conselheiros e da Secretaria Executiva;
- ✓ Acompanhamento dos processos de aquisição de alimentos por meio de Chamada

Pública, Dispensa de Licitação, Pregões Eletrônicos e outros;

- ✓ Acompanhamento das pesquisas de preço realizadas pela EEx;
- ✓ Emissão de parecer técnico quanto aos termos de referência dos alimentos pretendidos a serem adquiridos para a alimentação escolar;
- ✓ Participação na fase de análise das amostras de produtos novos,
- ✓ Vistoria de documentos das prestações de contas

Demais assuntos pertinentes aos processos da alimentação escolar

4. Ação de acompanhamento da educação alimentar;

- ✓ Acompanhar a execução das atividades de educação alimentar e nutricional promovidas pela Entidade Executora;
- ✓ Realizar o “I Seminário de Alimentação Escolar no Município de Garanhuns, promovido pelo CAE/GUS”, com o intuito de discutir propostas de melhorias na alimentação escolar, conscientizar a população sobre a importância da política pública e fortalecer o controle social.

Essa frente tem base no artigo 6º §3º e 4º da Resolução nº 26/2013, *in verbis*:

*§3º A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanece responsável:
III I - pelas ações de educação alimentar e nutricional (grifo nosso); II - pela estrutura física das escolas; pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar;
IV - por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, caso necessário.
§4º É de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual, localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior (grifo nosso).*

Assim essa frente se dedicará ao acompanhamento e apoio às ações de educação alimentar desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município de Garanhuns, sendo está o órgão responsável por estas ações, à exemplo do projeto *Chef na Escola*. Ela também poderá promover ações de educação alimentar nas unidades de ensino tais como palestras e workshop.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES CAE 2018

ATIVIDADES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	QUANDO HOVER
Reuniões ordinárias seguindo o calendário anual de reuniões, e extraordinárias, sempre que necessárias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas as escolas conforme calendário de visitas, e durante as mesmas, serão executadas todas as ações de acompanhamento as instituições escolares.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaboração do plano de ações,	X											
Reuniões das comissões,	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar os projetos de lei que visam fortalecer a execução da oferta de alimentos advindos da Agricultura Familiar local no Programa de Alimentação Escolar de Garanhuns												X
Participar de debates, audiências públicas, comissões e outros, que visam garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária.												X
Dar publicidade às atividades do CAE através de publicação no Diário Oficial da AMUPE, site da Prefeitura Municipal de Garanhuns, e outros meios de comunicação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Estimular a participação da sociedade, explorando os diversos meios de comunicação da cidade.			X		X		X		X		X	X

CRONOGRAMA

Cronograma de Reuniões Ordinárias - 2018	
Reunião Ordinária nº	DATA
1/2018	RECESSO
2/2018	01/02/2018 1º reunião do ano de 2018
3/2018	01/03/2018 apresentação contas nov. dez. 16/03/2017 (reunião dedicada à análise da prestação de contas e emissão do parecer)
4/2018	05/04/2018
5/2018	03//05/2018
6/2018	07/06/2018
7/2018	06/07/2018
8/2018	02/08/2018
9/2018	06/09/2018
10/2018	04/10/2018
11/2018	01/11/2018
12/2018	06/12/2018

FICHA DE CONTROLE DE VISITAS

Total de escolas Visitadas no Campo: _____

Escolas por nome e polo	Data de Visita	Data de Retorno
ESCOLAS POLO BOA VISTA		
Artur Brasiliense Maia Rua Augusto Calheiros, 100- Boa Vista		
Instituto Bíblico do Norte Rua São Miguel - Boa Vista.		
Creche beneficente Marta de Abreu (Manoel Shell)		
José Brasileiro Vila Nova Rua. Estácio de Sá- Boa Vista		
Padre Dehon Rua. Euclides Laurindo de Souza - 93 Boa Vista		
Professor Letácio Brito Pessoa Rua Dr. Pedro de Góes Cavalcante s/n Boa Vista		
São Francisco de Assis Rua Dos Inconfidentes - nº524, Boa Vista		
Silvino Almeida de Oliveira Rua Oscar Francisco, s/n Manoel Shell		
Creche Associação Católica Lar de Nazaré (Boa Vista)		
Creche Eterna Aliança (Cohab2)		
Creche Lúcia Helena (Manoel Shell)		
ESCOLAS POLO HELIÓPOLIS		
Antônio Gonçalves Dias – CAIC Rua. Ebenezer Furtado Gueiros-S/N Heliópolis.		
CMEI Professora Girlane Lira de Santana Rua. Ebenezer Furtado Gueiros-S/N Heliópolis.		

Cabo Cobrinha Av. Rui Barbosa, nº1122. 9º BPM		
Colégio Municipal Pe. Agobar Valença Av. Caruaru - 508 Heliópolis		
General Sampaio Br. 423Km. 96 71 BIMTZ		
Governador Miguel Arraes de Alencar Rua José Sales de Santana – s/n, Parque Fênix		
Instituto Presbiteriano de Heliópolis Rua Frei Caneca - Heliópolis		
Professor Luiz Tenório de Carvalho Rua. Pe. Agobar Valença,234		
Professor Petrônio Fernandes da Silva Rua Monsenhor Arruda Câmara, Nº 430		
Professora Amélia Maria T. de Melo Av. Santa Rosa, 913- Heliópolis		
São Camilo R. 04, nº 500 - Cohab I		
Creche Lar da Criança Santa Maria Cohab 1		
ESCOLAS POLO MAGANO		
Centro Social Monsenhor Callou Praça Campos Sales- 32 Magano		
Gabriela Mistral Rua Capitão Tomas Maia, 47 Centro		
Giselda Vieira Belo Rua Coronel Antônio Souto S/N - São José		
Jaime Luna Conj. Res. Bela Vista		
João Pessoa Rua Pascoal Lopes, Centro		
Maria Tavares do Nascimento Av. Sátiro Ivo, 1008 - Magano		
Monsenhor Tarcísio Falcão Av. Sátiro Ivo - 329 Magano		
Professor Mário Matos R. Barão de Nazaré – Brasília s/n		
Ranser Alexandre Gomes Praça Campos Sales, s/n- Magano		

Creche Santa Clara (Magano)		
ESCOLAS DO CAMPO		
Abílio Camilo Valença Sítio Baraúnas (Miracica)		
Antônio Alves Cavalcante Sítio Mochila (Miracica)		
Antônio Firmino da Silva Sítio Baixa da Telha (Miracica)		
Ernesto Gueiros Sítio Capoeiras (Miracica)		
Francisco Pereira Lopes Sítio Jardim (Miracica)		
José Bahia da Silva Sítio Jardim (Miracica)		
Luís de Souza Cavalcante Sítio Cágados (Miracica)		
Manoel Correia Evangelista Sítio Cruz (Miracica)		
Mozart Correia de Lima Sítio Mochila (Miracica)		
Salomão Rodrigues Vilela Vila de Miracica		
Abílio Camilo Valença Sítio Papa Terra (São Pedro)		
Antônio Adeildo Ferreira Sítio Lagoa do Belamente (São Pedro)		
Deocleciano Monteiro Guedes Sítio Brejo Grande (São Pedro)		
José Ferreira Sobrinho Vila de São Pedro		
Manoel Gonçalves Neto Sítio Paulista (São Pedro)		
Maria Aurineide Martins Acioly Sítio Riacho Fundo (São Pedro)		

Total de Escolas Visitas na Cidade: _____

Oscar Francisco da Silva Sítio Cachoeirinha dos Francisco (São Pedro)		
--	--	--

Total da Amostra visitada (% Porcentagem): _____